



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

EDITAL Nº 01/2025 - CRA/UFES/ALEGRE

AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO À MORADIA - ALOJAMENTO ESTUDANTIL TEMPORÁRIO
UFES/ALEGRE

A Comissão Responsável pelo Alojamento Estudantil Universitário (CRA), usando de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 349 de 17 de maio de 2023, torna pública a abertura de edital para Processo Seletivo para o Cadastro de pessoas Interessadas para ocupar vagas no Alojamento Estudantil (Masculino e Feminino) na Universidade Federal do Espírito Santo do campus de Alegre, para estudantes dos cursos presenciais de graduação, prioritariamente em primeira graduação, com renda familiar bruta mensal de até 1 (um) salário mínimo per capita, conforme estabelecem a Lei nº 14.914/2024, Decreto nº 7.234/2010, a Resolução nº 03/2009-CUn/Ufes, a Resolução 19/2022 - CUn/Ufes e Resolução 20/2022 - CUn/Ufes, disponíveis em propaes.ufes.br/resolucoes e critérios estabelecidos no Artº 14 do Regimento do Alojamento Estudantil Universitário aprovado pela [Resolução nº 26/2022 Cun/UFES](#), DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

1 DO OBJETIVO E FINALIDADE

1.1 O presente Edital objetiva divulgar a realização de cadastro de pessoas interessadas a ocupar vagas no Alojamento Estudantil Temporário (Alojamentos Masculino e Feminino) da Universidade Federal do Espírito Santo - *Campus* de Alegre/ES para o primeiro semestre do ano letivo de 2025.

1.2 O direito à moradia estudantil, como uma das ações de assistência estudantil da Política Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, considera a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, visando contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras. Com isto, espera-se:

1.1.2 contribuir para a democratização da educação superior, ampliando o acesso ao ensino de qualidade de estudantes com recursos socioeconômicos insuficientes para permanecer na Universidade, conforme determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, bem como o inciso I do art. 206 da Constituição Federal do Brasil, que garante “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;

1.1.3 contribuir para a redução dos índices de evasão, repetência e retenção universitária, principalmente quando motivadas por fatores socioeconômicos;

1.1.4 incentivar a formação sociopolítica de discentes, contribuindo para o desenvolvimento de práticas democráticas e de organização coletiva no ambiente universitário;

1.1.5 desenvolver e estimular a prática da cogestão, de modo a tornar o Alojamento Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

Universitário um ambiente que funcione pautado na participação, na responsabilidade, na cooperação e no zelo pelo patrimônio público.

2 DA DESCRIÇÃO

2.1 O Alojamento Estudantil Universitário da Ufes - *Campus* de Alegre, é integrante da estrutura organizacional do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE e do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde – CCENS. O alojamento está inserido na Política de Assistência Estudantil e visa servir de residência a estudantes regularmente matriculados(as) em um dos cursos de graduação presencial do Campus de Alegre da Ufes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, em conformidade com os parâmetros definidos no Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes.

2.2 Serão considerados como pessoas moradoras regulares temporárias do Alojamento Estudantil Universitário do campus de Alegre da Ufes, durante o período do curso de graduação presencial, todas aquelas classificadas no processo seletivo de ingresso, por meio deste edital público simplificado, que cumprirem os critérios e as normas previstos no Regimento Interno.

3 DAS INSCRIÇÕES E CRITÉRIOS

3.1 As vagas do Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre da Ufes são destinadas a estudantes com matrícula regular, exclusivamente em sua primeira graduação presencial no *campus*, com cadastro ativo no Programa de Assistência Estudantil da Ufes (PAE/UFES), portanto estes são elegíveis para se candidatar às vagas.

3.1.1 Estudantes ingressantes pelo Sistema de Seleção Unificado (SiSU) do respectivo semestre, ou em processo de cadastro no PAE/UFES, também podem solicitar vagas no Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre conforme rege o presente edital.

Contudo, as pessoas estudantes ingressantes, com necessidade de entrada imediata, deverão antecipadamente fazer a solicitação pelo e-mail do alojamento.alegre@ufes.br. Neste caso, estes candidatos serão encaminhados para o Serviço Social do Setor de Atenção à Saúde e Assistência Social (SASAS), para atendimento social e análise da situação. A permanência destes candidatos no alojamento pelo prazo previsto neste edital fica condicionada a contemplação das vagas ofertadas no semestre por meio deste processo seletivo e com o deferimento no PAE/UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

3.2 Todas as pessoas interessadas em disputar vagas no Alojamento Estudantil devem inscrever-se por meio do Portal da Assistência Estudantil e na aba solicitações, apresentar, também, a documentação exigida no presente Edital de acordo com prazo previsto no Calendário ([Anexo I](#)).

3.3 Os candidatos às vagas devem enviar documentação, em formato “.pdf/a”, por meio do Portal de Assistência Estudantil ([Portal da AE](#)), observando os prazos estabelecidos no [Anexo I](#) do presente edital.

3.4 Os candidatos às vagas ingressantes pela Reserva de Vagas de Renda, não poderão apresentar nova documentação de renda, uma vez que será utilizada a que foi entregue no processo de seleção na modalidade Reserva de Vaga de Renda do ano vigente do qual estiver participando.

3.5 Os candidatos às vagas devem estar com matrícula regular na(s) disciplina(s) do curso de graduação presencial da Ufes no semestre letivo de 2024/2.

3.6 Os candidatos às vagas devem ter renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 salário mínimo per capita.

3.7 Os candidatos às vagas devem ter o cadastro ativo ou em processo de cadastro no Programa de Assistência Estudantil da Ufes (PAE/UFES)

3.8 Havendo mais candidatos às vagas solicitantes aptas do que vagas disponíveis no Alojamento Estudantil Universitário, a distância entre este e o endereço de domicílio do grupo familiar pessoa será utilizada como critério de desempate. As pessoas aptas, mas não contempladas, serão arroladas em lista de espera válida até o término do semestre letivo corrente ou até a publicação de novo edital de processo seletivo, o que ocorrer primeiro. Pessoas inscritas no processo seletivo poderão ser convocadas para entrevista social.

4 DA PERMANÊNCIA

4.1 As pessoas moradoras do Alojamento Estudantil Universitário do campus de Alegre da Ufes deverão, em todo o tempo:

4.1.1 Manter cadastro atualizado no PAE/UFES, sobretudo no que tange à situação financeira e à composição familiar;

4.1.2 Estar matriculada em disciplinas cuja carga horária total seja maior ou igual à carga horária mínima estabelecida pelo PAE/UFES. Os casos excepcionais serão avaliados pelo Serviço Social/Sasas;

4.1.3 Ter aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre;

4.1.4 Comprovar renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior ao valor máximo admitido para ingresso no PAE/UFES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

4.1.5 Apresentar a documentação comprobatória própria e de todo o seu núcleo familiar exigida no edital de ingresso;

4.1.6 Ter atingido a maioridade civil ou ser capaz de comprovar documentalmente, com registro em cartório, a sua emancipação;

4.1.7 Comparecer às convocações dos setores responsáveis e da CRA e quando necessário justificar a ausência;

§1º A CRA poderá solicitar a qualquer tempo a reavaliação socioeconômica das pessoas moradoras regulares do Alojamento Estudantil Universitário, de acordo com critérios da [Resolução nº 26/2022 Cun/UFES](#) e do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes ou outro dispositivo legal que o substitua no futuro.

§2º Diante da suspeita de inveracidade nas informações prestadas pela pessoa moradora, da não entrega de documentação ou do não comparecimento após convocação para reavaliação socioeconômica, será aberto Inquérito Administrativo Disciplinar, assegurado o acesso à ampla defesa e ao contraditório, conforme disposto na [Lei nº 9.784/1999](#).

§3º A Permanência no Alojamento Estudantil é condicionada ao atendimento dos critérios previstos na [Resolução nº 26/2022 Cun/UFES](#) que aprova o Regimento Interno do Alojamento e enquanto atender aos critérios de permanência no PAE/UFES.

5 DAS VAGAS

5.1 O período de tempo máximo em que a pessoa poderá usufruir de vaga no Alojamento Estudantil Universitário será de 1 (um) ano.

5.1.1 Decorrido o tempo máximo de 1 (um) ano, a pessoa poderá participar uma única vez de novo processo seletivo visando concorrer a uma nova vaga que lhe permita permanecer alojado(a) por mais um ano. Ao final da permanência e/ou se houver desistência da permanência no alojamento o estudante deverá comunicar a CRA, que receberá as chaves o anexo IX preenchido em formato PDF, que deverá ser enviado para o email alojamento. alegre@ufes.br

5.2 Durante a publicação do presente Edital, o Alojamento Estudantil Universitário dispõe de 08 vagas temporárias distribuídas em duas alas da seguinte maneira:

I - 8 (oito) vagas na Ala A;

II - 8 (oito) vagas na Ala B.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

§1º As pessoas autodeclaradas mulheres cisgêneros ocuparão vagas na Ala A. As pessoas autodeclaradas homens cisgêneros ocuparão vagas na Ala B. As pessoas autodeclaradas trans poderão optar por ocupar vagas tanto na Ala A quanto na Ala B.

§2º Parte das vagas de cada ala serão reservadas para as ações afirmativas propostas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Ufes. A reserva de vaga obedecerá aos seguintes percentuais:

I- 30% das vagas de cada ala serão destinadas a pessoas autodeclaradas Pretas, Pardas e Indígenas – PPI (Grupo 1);

II- 10% das vagas de cada ala serão destinadas ao Grupo 2, composto por:

a) estudantes com deficiência conforme a [Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146](#), de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

b) estudantes com Transtorno do Espectro Autista (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, [Lei nº 12.764](#), de 27 de dezembro de 2012);

c) estudantes com altas habilidades, superdotação e os transtornos específicos da aprendizagem (dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros);

III- 10% das vagas de cada ala serão destinadas a estudantes trans (travestis, transexuais e transgêneros) (Grupo 3).

§3º As Pessoas pretas e pardas deverão apresentar preenchido o Termo de Autodeclaração Étnico-Racial constante do [Anexo II](#) deste Edital e da [Resolução nº 26/2022 Cun/UFES](#). A análise da autodeclaração das pessoas pretas e pardas será feita por uma banca de verificação composta por pessoas pesquisadoras das relações étnico-raciais e pessoas servidoras com experiência na temática.

§4º Estudantes indígenas deverão apresentar preenchido o Termo de Declaração de Identidade Indígena constante do [Anexo III](#) desta Resolução e apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico constante do [Anexo IV](#) desta Resolução preenchida e assinada pela liderança da comunidade indígena, ou apresentar Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani, expedido pela Funai.

§5º A autodeclaração de estudantes que ingressaram pelo Sistema de Seleção Unificada / Reserva de Vagas para pessoa Preta, Parda ou Indígena (SISU/RV-PPI) e que já passaram pela Comissão de Verificação não será submetida a nova análise.

§6º Estudantes trans deverão apresentar preenchido o Termo de Autodeclaração de Identidade Trans constante do Anexo V deste Edital, sendo-lhe assegurado o uso do nome utilizado no preenchimento deste termo em todas as etapas do processo seletivo.

§7º Estudantes do Grupo 2 deverão apresentar o Termo de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência constante do [Anexo VI](#) deste Edital, acompanhado de laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças — CID. Para pessoas com deficiência, o laudo médico deve



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

conter na descrição clínica o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298/1999 e da Súmula no 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças — CID, bem como a provável causa da deficiência e as limitações por ela impostas. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialidade – RQE do médico que forneceu o laudo.

§8º Pessoas estudantes que ingressarem na Ufes pelo Sistema de Seleção Unificada / Reserva de Vagas de Pessoas com Deficiência – SISU/RV-PcD não precisarão apresentar laudo médico.

§9º As vagas reservadas a pessoas trans e a pessoas com deficiência, quando não preenchidas, serão destinadas a pessoas candidatas PPI.

§10º As vagas reservadas a pessoas candidatas PPI, quando não preenchidas, serão destinadas à ampla concorrência.

§11º Quando a aplicação dos percentuais de que tratam os incisos do parágrafo 2º deste artigo resultar em número não inteiro, o número de vagas reservadas será determinado por arredondamento, ou seja:

I - pelo número inteiro imediatamente inferior ao número não inteiro obtido se a parte fracionária for igual ou menor do que 5 (cinco) décimos; ou

II - pelo número inteiro imediatamente superior ao número não inteiro obtido em caso diverso.

5.3 Pessoas estrangeiras poderão pleitear vagas no Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre da Ufes em igualdade de condições com as pessoas brasileiras, nos termos deste Edital.

§1º Poderão ser reservadas vagas para pessoas estrangeiras mediante solicitação encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação – Prograd por meio da Secretaria Única de Graduação – Setorial Sul – Sugrad ante convênios de mobilidade internacional que prevejam a contrapartida de concessão de vagas no Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre da Ufes.

§2º A previsão de concessão de vagas no Alojamento Estudantil Universitário em convênios de mobilidade internacional dependerá de consulta prévia à CRA acerca da possibilidade de atendimento.

§3º A igualdade de condições de acesso à vaga no Alojamento Estudantil Universitário nos convênios de mobilidade internacional estará condicionada à análise socioeconômica e ao atendimento dos critérios previstos no Programa Nacional de Assistência Estudantil.

§4º Os casos omissos serão analisados pela CRA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

5.4 Havendo disponibilidade de vagas e ausência de nomes aptos arrolados em lista de espera válida, a CRA poderá deferir solicitação de moradia apresentada fora do período de inscrição, desde que observadas todas as condições estabelecidas no último edital e na [Resolução nº 26/2022 Cun/UFES](#).

5.5 Cabe à profissional assistente social do Sasas, quando necessário, fazer estudo socioeconômico do contexto social da pessoa candidata de que trata o presente edital, para subsidiar a CRA em relação à tomada de decisões.

5.6 O acesso à vaga será condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade e Uso do Alojamento Estudantil Universitário disponível no [Anexo VII](#) deste Edital e da Resolução, declarando o conhecimento dos deveres e responsabilidades previstos no Regimento Geral da Ufes e no Regimento. A pessoa selecionada também deverá comprometer-se com a **prestação de contas do material pertencente ao patrimônio da Ufes sob a sua guarda** por meio da assinatura do **Termo de Responsabilidade do Material Pertencente à Ufes/Alegre**. O termo ([Anexo VIII](#)) deverá ser enviado para o e-mail alojamento.alegre@ufes.br arquivamento junto à CRA conforme previsto na [Resolução nº 26/2022 Cun/UFES](#).

§1º O material pertencente ao patrimônio da Ufes sob a guarda da pessoa moradora deverá ser mantido nas condições em que foi recebido, levando-se em conta, para fins de avaliação, o desgaste natural.

§2º A obtenção do Nada Consta do Alojamento Estudantil Universitário estará condicionada ao cumprimento dos termos previstos na [Resolução nº 26/2022 Cun/UFES](#).

5.7 A pessoa moradora que desejar desocupar sua vaga no Alojamento Estudantil Universitário **deverá comunicar imediatamente à CRA** o seu interesse em desligar-se do alojamento, **entregando preenchido e assinado o Termo de Entrega de Vaga do Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre da Ufes** disponível no [Anexo IX](#) deste Edital e do Regimento.

§1º Sempre que for desocupada vaga, a CRA deverá convocar a pessoa selecionada mais bem colocada na lista de espera.

§2º Será desclassificada do processo seletivo a pessoa convocada na lista de espera que não manifestar interesse no prazo conferido para esse fim.

§3º Pessoas moradoras que apresentarem problemas crônicos de saúde, cuja gravidade impossibilite a sua permanência no Alojamento Estudantil Universitário, serão encaminhadas pela CRA ao Setor de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

Atenção à Saúde e Assistência Social - SASAS para subsidiar tomadas de providências necessárias e tomadas de decisão junto aos familiares da pessoa; o prazo conferido para esse fim é decidido pela CRA.

§4º Estudantes que já ocupam vaga no Alojamento Estudantil Universitário e forem vítimas de atos contra a sua integridade física ou moral, agressões físicas, bullying, trote violento, atentado ou constrangimento sexual, racismo, homofobia, transfobia, capacitismo, discriminação por raça/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, idade, religião, posição política e social, entre outros, poderão comunicar o(s) fato(s) à CRA, que deverá conduzir Inquérito Administrativo Disciplinar a fim de averiguar a veracidade dos fatos.

6 DA ANÁLISE DE RENDA

6.1 Para fins de análise considera-se

I – **família**, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.

II - **renda familiar bruta mensal**, a soma dos rendimentos **brutos** auferidos por todas as pessoas da família;

III - **renda familiar bruta mensal per capita**, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

6.2 A renda familiar bruta mensal per capita será avaliada considerando mínimo vigente nacional de **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, nos meses de referência anteriores a publicação do edital (**janeiro, fevereiro e março de 2025**), a ser verificada de acordo com o seguinte procedimento:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence a pessoa solicitante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;

III - Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso II deste item, pelo número de pessoas da família da pessoa solicitante.

6.3 No cálculo referido no inciso I do item 3.3 serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

- 6.3.1 Estão excluídos do cálculo os valores/rendimentos percebidos a título de:
- 6.3.2 Bolsas do sistema PIB-Ufes, especificamente para pessoa cadastrada no PAE/UFES;
- 6.3.3 Auxílios para alimentação e transporte;
- 6.3.4 Diárias e reembolsos de despesas;
- 6.3.5 Adiantamentos e antecipações;
- 6.3.6 Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- 6.3.8 Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- 6.3.9 Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- 6.3.10 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- 6.3.11 Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- 6.3.12 Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- 6.3.13 Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- 6.3.14 Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- 6.3.15 Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- 6.3.16 Rendimentos recebidos a título de 1/3 (um-terço) de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7 DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA

7.1 A documentação deverá ser enviada, em formato ".pdf", para o portal da assistência estudantil [Portal da AE](#), **sendo a mesma solicitada na inscrição no PAE/UFES.**

7.2 **Requerimento devidamente preenchido e assinado Anexo XVIII .**

7.3 Comprovante de residência atual, em nome de algum componente da sua composição familiar, dos meses de referência anteriores à publicação do edital (**janeiro, fevereiro e março de 2025**) (água, energia, IPTU ou telefone). A pessoa solicitante do cadastro que resida em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de terceira pessoa, deverá apresentar também uma Declaração de Moradia (**Anexo XIX**) assinada pela pessoa proprietária ou responsável pelo Imóvel que confirme a residência da pessoa estudante no endereço constante.

7.4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO CIVIL

- 7.4.1 Certidão de Nascimento para pessoas menores de 18 anos **e maiores, se solteiras;**
- 7.4.2 Certidão de Casamento;
- 7.4.3 Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para pessoas separadas judicialmente.
- 7.4.4 Certidão de óbito, quando for o caso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

- 7.4.5** Declaração de União Estável, para pessoas casadas sem vínculo formal, conforme modelo do [Anexo X](#);
- 7.4.6** Declaração de separação de corpos, para pessoas casadas no civil, porém sem formalização da separação, conforme modelo do [Anexo XI](#);
- 7.4.7** Declaração de recebimento, pagamento ou não recebimento de pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo, quando for o caso (conforme modelo disponível no [Anexo XII](#) e [Anexo XIII](#), respectivamente).
- 7.4.8** Documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis.
- 7.4.9** CPF OU comprovante de situação cadastral do CPF junto à Receita Federal.

7.5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

7.5.1 PARA TODAS AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 16 ANOS

7.5.1.1 Extrato Previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais), completo, disponível no sítio eletrônico meu.inss.gov.br.

7.5.1.2 Extratos bancários dos meses de referência anteriores à publicação do edital (**janeiro, fevereiro e março de 2025**) de todas as contas ativas (conta corrente, poupança e investimentos em ativos financeiros, incluindo os extratos de contas digitais), das pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à pessoa solicitante do cadastro no PAE/UFES ou a componentes de seu grupo familiar. Os extratos devem conter nome de titular da conta e do banco, mês de referência e número da conta. Não serão aceitos prints de telas dos extratos bancários. Orienta-se para SOLICITAR PREVIAMENTE AOS AGENTES FINANCEIROS OS EXTRATOS BANCÁRIOS, pois estes podem solicitar até 5 (cinco) dias úteis ou mais para a entrega desse documento.

Parágrafo único: Caso a pessoa solicitante do cadastro e/ou alguma(s) pessoa(s) que compõem seu grupo familiar não tenha(m) conta bancária, deverá(ão) apresentar a Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Se não for possível emitir certidão negativa, significa que a pessoa possui relacionamento com alguma(s) instituição(ões) financeira(s) - conta corrente, poupança, investimentos e etc. Nesse caso, deverá ser apresentado o Relatório de Contas e Relacionamentos (CCS), disponível <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>, e todos os extratos dos meses de referência anteriores à publicação do edital (**janeiro, fevereiro e março de 2025**) das contas em bancos ou instituições que constarem no relatório com vínculo ativo (sem data de fim) ([ver aqui passo a passo](#)).

7.5.2 PESSOAS ASSALARIADAS COM VÍNCULO FORMAL

7.5.2.1 Contracheques dos meses de referência anteriores à publicação do edital (**janeiro, fevereiro e março de 2025**)

7.5.2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em 2024, referente a 2023, completa, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (2024); ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no site <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicao mobi.asp>

7.5.3 PESSOAS BENEFICIÁRIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE REGIMES PRÓPRIOS (INCLUSIVE APOSENTADORIA PRIVADA)

7.5.3.1 Extrato de pagamento de benefício previdenciário do último mês (março de 2025). Para aqueles que recebem pelo INSS, o documento pode ser retirado no site da previdência social (Aposentadoria;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

Pensão; Seguro-desemprego, Auxílio Acidente, Saúde ou Reclusão; Salário Família; Salário Maternidade; Benefício de Prestação Continuada-BPC) - **DISPONÍVEL NO SÍLIO ELETRÔNICO MEU.INSS.GOV.BR (VER AQUI O PASSO A PASSO)**

7.5.3.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em 2024, referente a 2023, completa, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>

7.5.4 PESSOAS ESTAGIÁRIAS E/OU BOLSISTAS

7.5.4.1 Contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida

7.5.5 PESSOA EMPREGADA DOMÉSTICA/ DIARISTA

7.5.5.1 E-social ou Declaração de Rendimentos ([Anexo XV](#)) preenchida e assinada pela pessoa declarante

7.5.6 PESSOAS AUTÔNOMAS COM CNPJ

7.5.6.1 Declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) entregue no ano de 2024, referente ao ano de 2023 (inclusive se estiver inativa);

7.5.6.2 Guias de recolhimento da previdência social dos últimos três meses, ou seja, janeiro, fevereiro e março de 2025;

7.5.6.3 Declaração do Simples Nacional (completa) ou SIMEI ou quaisquer outras Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas à pessoa solicitante do cadastro no PAE/Ufes ou a componentes de seu grupo familiar, quando for o caso;

7.5.6.4 Declaração de Rendimentos (conforme modelo ([Anexo XV](#)), preenchida e assinada pela pessoa declarante;

7.5.6.6 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em 2024, referente a 2023, completa, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no site <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>

7.5.7 PESSOA AUTÔNOMA SEM CNPJ OU TRABALHADORA INFORMAL

7.5.7.1 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em 2024, referente a 2023, completa, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no site <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>

7.5.7.2 Declaração de Rendimentos (conforme modelo disponível no [Anexo XV](#), preenchida e assinada pelo declarante;

7.5.7.3 Guias de recolhimento da previdência social dos últimos três meses (janeiro, fevereiro e março de 2025).

7.5.8 ATIVIDADE RURAL (PESSOA PROPRIETÁRIA, PRODUTORA, OUTROS)

7.5.8.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em 2024, referente a 2024, completa, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no site <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

7.5.8.2 Quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(a) estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

7.5.8.3 Notas fiscais de venda dos produtos agropecuários de 2024, a última de 2023 e a primeira de 2025 (ainda que em branco) OU Relatório de notas fiscais e/ou Histórico de Inscrição estadual de Produtor Rural, disponível nas prefeituras municipais.

7.5.8.4 Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;

7.5.8.5 Declaração do Sindicato ao qual está vinculado(a), atestando o rendimento médio mensal, caso a pessoa seja sindicalizada;

7.5.8.6 Declaração de Rendimentos (conforme modelo disponível no [Anexo XV](#), preenchida e assinada pela pessoa declarante;

7.5.9 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

7.5.9.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em 2024, referente a 2023, completa, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no site <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>

7.5.9.2 Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório;

7.5.10 PESSOAS DESEMPREGADAS, PESSOAS DO LAR E ESTUDANTES QUE NÃO POSSUEM RENDA

7.5.10.1 Declaração de não exercício de atividade remunerada (conforme modelo disponível no [Anexo XVI](#), preenchida e assinada pela pessoa declarante;

7.6 Conforme o art. 9º do [Decreto 9094/2018](#), salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante pessoa servidora pública a quem deva ser apresentado.

7.7 Todas as declarações devem ter a(s) assinatura(s) da(s) pessoas declarante(s), ficando dispensado o reconhecimento de firma em cartório quando o candidato enviar cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em Conselho de Classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações.

7.8 Os meses de referência dos documentos descritos no edital, configuram um período mínimo de análise, podendo ser considerados períodos de até 12 meses, com o objetivo de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar, caso seja constatada a necessidade durante o momento da análise socioeconômica.

8 DO RECURSO

8.1 Estudante poderá interpor recurso contra o resultado do processo, no prazo de dois dias corridos, a contar do comunicado ao estudante do resultado do processo seletivo, que será enviado através do e-mail cadastrado no Portal da Assistência Estudantil. Para tanto, basta acessar o [Portal da AE](#), entrar na aba "Documentos" e anexar o formulário para interposição de recurso (conforme modelo disponível no [Anexo XVII](#), devidamente preenchido, datado e assinado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

8.2 Os recursos serão analisados por comissão designada, composta por membros da CRA e encaminhados para decisão..

8.3 Não serão aceitos, no momento do recurso, documentos previstos neste edital ou solicitados durante a análise socioeconômica, salvo em situações de força maior com devida justificativa devidamente assinada e que será analisada pela comissão designada.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Durante a avaliação socioeconômica, a equipe técnica de análise e/ou a CRA poderá convocar a pessoa solicitante e ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica da pessoa solicitante.

9.2 A convocação ou solicitação que trata o item 9.1 será feita, preferencialmente, por e-mail, tendo o estudante o prazo de 2 (dois) dias úteis para envio da documentação solicitada.

9.3 Conforme previsto no Regimento do Alojamento Estudantil, o não atendimento às solicitações do edital e das condições previstas na [Resolução nº 26/2022 Cun/UFES](#) implicará na suspensão do cadastro.

9.4 A pessoa solicitante se responsabilizará pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados.

9.5 O SASAS, a CRA, a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil (PROPAES) e a equipe técnica designada utilizará, prioritariamente, o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br), como meio de comunicação direta.

9.6 É dever da pessoa solicitante acompanhar o andamento do processo, bem como a solicitação de documentos, no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br).

9.7 Os casos omissos, duvidosos, situações específicas ou que apresentem maior grau de complexidade quanto à concessão de auxílios e critérios de permanência no PAE/UFES serão analisados por equipe designada e encaminhados a CRA para deliberação.

Presidente da CRA- Comissão Responsável pelo Alojamento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO I: CRONOGRAMA

Atividade	Período
Publicação do edital de cadastro na página do alojamento no site da Ufes	23 de abril de 2025
Preenchimento do Requerimento do Auxílio Moradia Estudantil - Alojamento e entrega de documentação no portal da AE https://ae.ufes.br/usuario/login	De 24 de abril de 2025 a 05 de maio de 2025
Análise das solicitações	A partir de 06 de maio de 2025
Divulgação do resultado parcial da avaliação socioeconômica na página do alojamento no site da Ufes	Até 04/06, de acordo com o andamento das análises, no Portal da Assistência Estudantil https://ae.ufes.br
Prazo para Recurso. Solicitante poderá interpor recurso do resultado parcial por meio de formulário de interposição de recurso (ANEXO XVII) a ser encaminhado no site: https://ae.ufes.br/usuario/login	até 2 dias após publicação do resultado parcial
Publicação do resultado final na página do alojamento no site da Ufes	11/06/2025
*Data poderá ser alterada em função do quantitativo de solicitações	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO II: TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____ (nome completo), pessoa inscrita no processo seletivo para pessoa moradora do Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre da Ufes, declaro para o fim específico de concorrência à reserva de vagas para pessoas negras, que sou:

☐ Preto(a)

☐ Pardo(a)

Declaro também estar ciente de que a comprovação da falsidade desta declaração, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, tornará minha classificação no edital sem efeito, o que implicará a minha exclusão do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Declaro, ainda, estar ciente de convocação a participar de procedimento de verificação da autodeclaração ou procedimento de heteroidentificação conduzido por comissão específica para esse fim na Universidade Federal do Espírito Santo, para verificação da afirmação contida na presente declaração e que o procedimento de verificação será feito levando-se em consideração tão somente as características fenotípicas.

_____, ____/____/____

Assinatura da pessoa requerente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO III: TERMO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE INDÍGENA

Eu, _____ (nome completo), pessoa inscrita no processo seletivo para morador do Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre da Ufes, declaro para o fim específico de concorrência à reserva de vagas para pessoas indígenas, que sou indígena da etnia/povo indígena _____, da comunidade indígena _____, localizada no Município de _____, no estado de _____.

Declaro também estar ciente de que a comprovação da falsidade desta declaração, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, tornará minha classificação no edital sem efeito, o que implicará a minha exclusão do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, ____/____/____

Assinatura da pessoa requerente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO IV: TERMO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO – CANDIDATO(A) INDÍGENA

Nós, abaixo-assinados, residentes na comunidade _____,
localizada no município de _____, no
estado de _____, CEP _____,
declaramos para os devidos fins de direito que o(a) candidato(a)

RG _____, CPF _____, nascido(a) em ____/____/____,
é INDÍGENA, residente nesta comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com
a referida comunidade.

Por ser verdade, dato e assino.

_____, ____/____/____.

Assinatura de liderança

Nome: _____

CPF: _____

Contato: _____

Assinatura de liderança

Nome: _____

CPF: _____

Contato: _____

Assinatura de liderança

Nome: _____

CPF: _____

Contato: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO V: TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS (TRAVESTI, TRANSEXUAL OU TRANSGÊNERO)

Eu, _____ (nome completo), pessoa inscrita no processo seletivo para pessoa moradora do Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre da Ufes, declaro para o fim específico de concorrência à reserva de vagas para pessoas trans, minha identidade trans:

- ☐ Travesti
☐ Transexual
☐ Transgênero

Declaro também estar ciente de que a comprovação da falsidade desta declaração, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, tornará minha classificação no edital sem efeito, o que implicará a minha exclusão do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Declaro ainda que o nome utilizado no preenchimento acima e na ficha de inscrição é aquele que deve ser utilizado, mesmo que seja distinto de meu registro civil, vedado o uso de outra identificação.

_____, ____/____/____.

Assinatura da pessoa requerente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO VI: TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), pessoa inscrita no processo seletivo para morador do Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre da Ufes, declaro para o fim específico de concorrência à reserva de vagas para pessoas com deficiência que, conforme CID nº _____, constante no laudo médico em anexo, possuo a(s) seguinte(s) deficiência(s):

☐ Deficiência física (alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

☐ Deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz. – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

☐ Deficiência visual (cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

☐ Visão monocular (conforme legislação vigente).

☐ Deficiência intelectual (funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

☐ Deficiência múltipla (associação de duas ou mais deficiências – Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, § 1º).

☐ Transtorno do Espectro Autista (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012).

☐ Altas habilidades, Superdotação ou Transtorno Específico da Aprendizagem (dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros)

_____, ____/____/____.

Assinatura da pessoa requerente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO VII- DEVE SER ENTREGUE APÓS INGRESSO NO ALOJAMENTO
TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE USO DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO DO
CAMPUS DE ALEGRE DA UFES**

Eu, _____, CPF: _____, estudante com matrícula regular no Curso de _____, sob o nº _____, nesta Instituição de Ensino Superior, sendo minha solicitação classificada no Edital Seletivo Simplificado nº _____, para recebimento do Auxílio Não Financeiro à Moradia (concessão de vaga no Alojamento Estudantil Universitário), em virtude do cumprimento de todos os critérios de elegibilidade previstos na Portaria 1.831/2017-R, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Ufes –PAE/UFES [ALTERADA PELAS PORTARIAS Nº 255/2018-R, Nº 2015/2018-R, Nº 327/2019-R E Nº 500/2021-R], comprometo-me a utilizar a vaga do quarto nº _____ do Alojamento Ala _____ e a cumprir integralmente as condições abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª: Declaro ter conhecimento dos meus direitos e deveres na condição de:

- a) estudante do Campus de Alegre da Ufes, como previstos no Regimento do Alojamento Estudantil Universitário, respectivamente, nos arts. 34 e 35;
- b) estar com cadastro ativo no PAE/UFES;

CLÁUSULA 2ª: Declaro concordar com os termos previstos nas regulamentações citadas na cláusula anterior e comprometo-me a cumpri-los integralmente, ciente de que o descumprimento de suas cláusulas poderá acarretar o cancelamento desta concessão por parte da Ufes, assim como a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 3ª: Declaro estar ciente de que perderei o meu direito à vaga no Alojamento Estudantil Universitário da Ufes/Alegre, após julgado(a), quando cometer infração disciplinar grave prevista no inciso III do art. 39 desta Resolução.

CLÁUSULA 4ª: Declaro estar ciente da necessidade de participar de um novo processo de seleção, desde que atendidas as exigências previstas no Regimento do Alojamento Estudantil Universitário, para solicitar a prorrogação do prazo para permanência.

CLÁUSULA 5ª: Declaro estar ciente da obrigação de solicitar junto à CRA, em formulário próprio, o meu afastamento temporário da residência estudantil, nas seguintes situações:

- a) licença para tratamento de saúde ou gestação, mediante atestado médico;
- b) estágio curricular obrigatório, caso tenha que ser feito em outra localidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

- c) saída ou pesquisa de campo;
- e) intercâmbio cultural e mobilidade acadêmica em instituições conveniadas com a Ufes;
- f) outras justificativas a critério da CRA.
- g) quando tive cadastro desligado no Programa de Assistência Estudantil da UFES (PAE/UFES).

CLÁUSULA 6ª: Declaro estar ciente de que, ao necessitar do “Nada Consta”, sob qualquer pretexto, na condição de beneficiário do Auxílio Não Financeiro à Moradia, deverei me dirigir à CRA munido deste Termo, para a entrega das chaves do quarto por mim ocupado. O quarto e o material pertencentes ao patrimônio da Ufes deverão ser devolvidos por mim nas mesmas condições de conservação em que me foram confiados, devendo a servidora da Ufes vistoriar o quarto no ato da devolução das chaves.

CLÁUSULA 7ª: Declaro estar ciente de que, ao concluir o meu curso de graduação, poderei guardar os meus pertences individuais no quarto por mim ocupado por período de até 15 (quinze) dias a contar da data de meu desligamento. Após o final desse prazo, se tais pertences não forem por mim reclamados, serão descartados, doados a entidades beneficentes ou aproveitados para outros fins, em conformidade com as decisões tomadas pela CRA.

CLÁUSULA 8ª: Declaro estar ciente de que, após me desvincular do Alojamento Estudantil Universitário, deverei declarar junto à CRA, em formulário próprio, a relação de todos os meus pertences individuais móveis (mobiliário, utensílios domésticos, equipamentos de informática, equipamentos de auto locomoção, equipamentos elétricos, entre outros), a fim de obter autorização para a retirada desses itens do Campus de Alegre da Ufes.

CLÁUSULA 9ª: Declaro estar ciente de que não são permitidas às pessoas moradoras regulares do Alojamento Estudantil Universitário quaisquer reformas no Alojamento Estudantil Universitário.

CLÁUSULA 10ª: Declaro estar ciente de que não são permitidas às pessoas moradoras regulares do Alojamento Estudantil Universitário a instalação e a manutenção nos seus quartos e nos corredores de equipamentos eletrodomésticos em desacordo com as normas preestabelecidas.

CLÁUSULA 11ª: Declaro estar ciente de que não poderei incorrer no cometimento das infrações leves, médias e graves, previstas no art. 39 do Regimento do Alojamento Estudantil Universitário, sob pena da apuração e da aplicação das sanções previstas nesta Resolução por parte dos setores competentes da Instituição.

CLÁUSULA 12ª: Declaro estar ciente de que a administração do Campus de Alegre da Ufes, por intermédio da CRA, no interesse da segurança, integridade física, moral e psicológica das pessoas moradoras regulares do Alojamento Estudantil Universitário e visando a garantia da integridade do seu patrimônio público, poderá fazer vistorias, em qualquer uma das alas, na presença das pessoas moradoras, das pessoas representantes das alas e da vigilância, sempre que necessário, desde que oas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

peessoas moradoras da ala vistoriada tenham sido comunicadas em prazo não inferior a 48 horas. Também declaro estar ciente de que, no curso do Inquérito Administrativo Disciplinar, a comunicação anterior à vistoria pode ser dispensada. E por estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Responsabilidade, bem como das disposições previstas no Regimento do Alojamento Estudantil Universitário, o beneficiário assina o presente documento em duas vias.

Alegre/ES, _____, de _____ de _____.

Assinatura do(a) estudante beneficiário(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO VIII: DEVE SER ENTREGUE APÓS INGRESSO NO ALOJAMENTO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO MATERIAL PERTENCENTE AO CAMPUS DE ALEGRE DA
UFES**

Eu, _____, matrícula nº _____, pessoa moradora do Alojamento Estudantil Universitário, Ala____, quarto _____, declaro ter ciência de que qualquer dano causado ao bem material a mim confiado deverá ser ressarcido à Ufes, nos termos previstos no Regimento do Alojamento Estudantil Universitário. Observação: o desgaste natural decorrente do uso será considerado.

Descrição do Bem	Quantidade

Assinatura da pessoa requerente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO IX: DEVE SER ENTREGUE COM A SAÍDA DO ALOJAMENTO
TERMO DE ENTREGA DE VAGA DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS DE
ALEGRE DA UFES

Eu, _____, matrícula nº _____, ponho à disposição da Comissão Responsável pelo Alojamento Estudantil Universitário – CRA minha vaga no Alojamento Estudantil Universitário, na Ala ____, por motivo de:

- ☐ Formatura
- ☐ Trancamento de matrícula
- ☐ Transferência
- ☐ Desinteresse em ocupar a vaga

Declaro que:

- ☐ já retirei todos os meus pertences individuais;
- ☐ vou retirar todos os meus pertences individuais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o qual os pertences por mim não reclamados poderão ser descartados, doados a entidades beneficentes ou aproveitados para outros fins, em conformidade com as decisões tomadas pela CRA.

Estou entregando as chaves do quarto, estando minha vaga, a partir deste momento, liberada para ocupação por uma nova pessoa beneficiária selecionada.

Alegre/ES, ____, de ____ de ____.

Assinatura da pessoa solicitante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO X: DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Nós, _____ (nome da pessoa declarante 1),
de nacionalidade _____, estado civil _____,
RG _____, profissão _____,
CPF _____, e _____ (nome da pessoa
declarante 2), de nacionalidade _____,
estado _____ estado civil _____, RG
_____, profissão _____, CPF _____, ambos
com endereço e domicílio na _____ nº __, no município
de ____/____, declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de forma pública,
contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde de __de_____, nos termos do
Código Civil Brasileiro.

Declaramos, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando
cientes de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes,
implicam na exclusão de (informar o nome da pessoa estudante) _____ do
processo, além das medidas judiciais cabíveis. Declaramos que estamos cientes de que a não veracidade
da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor,
Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade ideológica : Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia
constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão,
de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o
documento é particular.

Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura da pessoa declarante 1*

Assinatura da pessoa declarante 2*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO XI: DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DOS CORPOS

Eu, _____, RG nº _____, eCPF nº _____, pessoa residente e domiciliada na _____, cidade _____, CEP _____, UF _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, estar separada de corpos desde a data de _____ de _____, RG nº _____ eCPF nº _____, pessoa residente e domiciliada na _____, cidade _____, CEP _____, UF _____.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam exclusão de _____ (nome da pessoa estudante) do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data: _____ de _____ de 20_____

Assinatura da pessoa declarante*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

**ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, AUXÍLIO FINANCEIRO A
TÍTULO DE ALIMENTOS OU QUALQUER AJUDA DE CUSTO**

Eu, _____, (informar o nome da pessoa
recebedora da pensão alimentícia), RG nº _____ e CPF nº
_____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que
recebo R\$ _____ mensais, de _____
(informar o nome da pessoa que paga a pensão), que é _____ (informar o grau de
parentesco), referente à pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo.
Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que
a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de
(informar o nome da(o) estudante) _____ do processo, além das
medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de
punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código
Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade ideológica

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou
fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar
obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e
multa, se o documento é particular.*

Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data: _____ de _____ de 20 _____

Assinatura da pessoa declarante*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

**ANEXO XIII: DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, AUXÍLIO FINANCEIRO
A TÍTULO DE ALIMENTOS OU QUALQUER AJUDA DE CUSTO**

Eu, _____, (informar o nome da pessoa responsável pelo não recebimento da pensão alimentícia), RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que **não** recebo pagamento referente à pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo, em meu nome ou em nome dos meus dependentes. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome da pessoa estudante) _____ do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data: _____ de _____ de 20____.

Assinatura da pessoa declarante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que possuo o seguinte rendimento médio mensal: R\$ _____ proveniente da realização da seguinte atividade: _____ (caso autônomo especificar o ramo de trabalho).

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (informar o nome da pessoa estudante) do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro ainda que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/1940, *in verbis*:

Falsidade Ideológica:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura da pessoa declarante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO XVI:

DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que não exerci nenhum tipo de atividade remunerada no período de: () janeiro de 2025, () fevereiro de 2025 e () março de 2025 (assinalar com “x” os meses que não exerceu atividade remunerada), sendo dependente financeiramente de _____, que é _____ (informar grau de parentesco da pessoa) RG nº _____ e CPF nº _____. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam exclusão de (nome da pessoa estudante) _____ do processo, além das medidas judiciais cabíveis. Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura da pessoa declarante*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO XVII: FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA
AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Nome: _____

Matrícula: _____ CPF: _____

Curso: _____ Campus: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Solicito revisão do resultado parcial da avaliação socioeconômica para comprovação da renda familiar bruta considerando a justificativa a seguir:

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura da pessoa declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto N° 9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO XVIII- REQUERIMENTO DE CADASTRO PARA AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL- ALOJAMENTO ESTUDANTIL TEMPORÁRIO

Eu, _____ estudante da Universidade Federal do Espírito Santo, com matrícula no curso _____, do Campus _____ sob o número de matrícula _____, portador (a) da C.I. nº _____ e CPF nº _____, declaro nesta data que:

- 1) Estou com matrícula regular no curso, tenho pleno conhecimento do Edital nº 02/2024- PROPAES, que trata do Cadastro para vaga no Alojamento Estudantil da UFES campus de Alegre/ES, e aceito os seus critérios;
- 2) Estou ciente que o benefício é pessoal e intransferível, não devendo em nenhuma hipótese ser fornecido a terceiros
- 3) Estou ciente da possibilidade de auditoria dos processos dos cadastrados no PAE/UFES, realizada por comissão designada pela PROPAES.
- 4) Que conheço o Artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) que trata da falsidade ideológica transcrito abaixo:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

_____, _____ de _____ de _____.

*

Assinatura da pessoa solicitante

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO XIX- DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____, (informar o nome da
pessoa que cede/aluga o imóvel e vai assinar a declaração), RG nº _____ e CPF nº
_____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes,
que cedo/alugo o imóvel localizado na Rua _____, nº
_____, bairro _____, na cidade de
_____, para _____ (informar o nome da pessoa
para quem é cedido/alugado o imóvel), de _____ / _____ / _____ a _____ /
_____, recebendo desta (mensalmente a importância de R\$ _____).

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que
a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de

_____ (o nome da pessoa solicitante) do Programa
de Assistência Estudantil da Ufes, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Ufes a certificar as
informações acima.

tudo

Local e data: _____, de _____ de

Assinatura da pessoa declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto N° 9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto n° 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
FLAVIO MOTA DO COUTO - SIAPE 1865248
Departamento de Química e Física - DQF/CCENS
Em 23/04/2025 às 10:20

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1116796?tipoArquivo=O>